

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o regulamento para o recebimento de doações de bens, direitos e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pela Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI – FENAPESTALOZZI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art. 42, inciso VIII, e art. 77, § 2º,

Considerando que a FENAPESTALOZZI está apta a receber, de pessoas físicas e jurídicas, doações filantrópicas de itens diversos, incluindo, mas não se limitando a bens, direitos e serviços destinados a apoiar, qualificar ou ampliar as suas atividades de relevância pública e social voltadas à sociedade.

Considerando que o recebimento de doações é facultado por sua natureza jurídica de associação civil de direito privado e reforça o compromisso institucional com a participação da sociedade e o reconhecimento do investimento social, em apoio ao protagonismo e autonomia das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e de suas famílias.

Considerando que o processo de captação, recebimento e destinação das doações ocorre em sintonia com os valores institucionais de responsabilidade social e de transparência, bem como os princípios da isonomia, equidade e dignidade da pessoa humana, conforme as diretrizes estabelecidas no presente regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para o recebimento de doações de bens, direitos e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pela Federação

Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na apresenta data.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2024.

Ester Alves Pacheco
Presidente

ANEXO ÚNICO

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES – FENAPESTALOZZI

REGULAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens, direitos e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pela Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI.

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI está apta a receber, de pessoas físicas e jurídicas, doações filantrópicas de itens diversos, incluindo, mas não se limitando a bens, direitos e serviços destinados a apoiar, qualificar ou ampliar as suas atividades de relevância pública e social voltadas à sociedade.

Art. 2º O recebimento de doações é facultado por sua natureza jurídica de associação civil de direito privado e reforça o compromisso institucional com a participação da sociedade e o reconhecimento do investimento social, em apoio ao protagonismo e autonomia das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e de suas famílias.

Art. 3º O processo de captação, recebimento e destinação das doações ocorre em sintonia com os valores institucionais de responsabilidade social e de transparência, bem como os princípios da isonomia, equidade e dignidade da pessoa humana, conforme as diretrizes estabelecidas no presente regulamento.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE DOAÇÕES RECEBIDAS

Art. 4º A FENAPESTALOZZI, enquanto organização da sociedade civil, pode receber, organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados, recursos materiais e imateriais e outros, de procedência nacional ou estrangeira, inclusive:

- I. recursos financeiros: aqueles destinados à organização via PIX, boleto gerado, depósito ou transferência bancária em conta institucional ou, ainda, outros meios legais que venham a ser adotados e divulgados;

- II. bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada a dois anos;
- III. bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos;
- IV. serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a organização, incluindo espaços publicitários em veículos de comunicação; prestação de serviços em geral para apoio às suas atividades e às organizações, movimentos e demais coletivos assessorados;
- V. apadrinhamento de projetos, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, consistente no apoio à busca de recursos para sua execução;
- VI. direitos reais: aqueles incidentes sobre bens imóveis e bens móveis e as ações que os asseguram, bem como direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações;
- VII. bens imóveis: aqueles que estão vinculados ao solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente e que não podem ser movimentados sem que ocorra sua destruição, deterioração ou perda de valor econômico.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE DOAÇÕES, CONFORME AS CONTRAPARTIDAS

Art. 5º. As doações recebidas pela FENAPESTALOZZI são classificadas em:

- I. doação sem ônus ou encargo(s): aquela que não envolve a obrigatoriedade de nenhuma contrapartida por parte da FENAPESTALOZZI, em favor do(s) doador(es) e/ou terceiro;
- II. doação com ônus ou encargo(s): aquela que envolve contrapartida(s) por parte da FENAPESTALOZZI, em favor do(s) doador(es) e/ou terceiro(s).

§ 1º Na modalidade de doação sem ônus ou encargos, embora não haja obrigatoriedade de contrapartida por parte da FENAPESTALOZZI, esta poderá divulgar publicamente a doação, sempre que tal doação não tiver sido realizada de forma anônima e o(s) doador(es) autorizar(em) a organização a dar publicidade ao ato.

§ 2º A FENAPESTALOZZI poderá também, a critério da Diretoria Executiva, aceitar doação com ônus ou encargo(s), desde que sejam razoáveis e não limitem ou comprometam a autonomia da organização, comprometendo-se não apenas ao objeto e às obrigações pactuadas, como também à divulgação, conforme as especificidades da referida doação, sempre que esta não tiver sido realizada de forma anônima e o(s) doador(es) autorizar(em) a organização a dar publicidade ao ato.

§ 3º A divulgação da doação ocorrerá no *site* e/ou nas redes sociais da FENAPESTALOZZI, por meio de texto, que contemple o(s) nome(s) do(s)

doador(es), o objeto da doação e a sua destinação e, se for o caso, fotografia registrando o ato de entrega da doação e/ou a sua utilização.

§ 4º As ações de divulgação e agradecimento serão de responsabilidade da área de comunicação da FENAPESTALOZZI, à qual caberá: elaborar os textos e fazer e/ou avaliar os registros fotográficos; obter, junto ao(s) doador(es), autorização formal ou confirmar a existência desta para a divulgação nos canais referidos e executar a publicação periódica, em consonância com o plano de comunicação institucional.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DA PERTINÊNCIA E CONFORMIDADE DAS DOAÇÕES

Art. 6º A análise quanto à pertinência e conformidade do objeto da doação será realizada da seguinte forma:

- I. tratando-se de ambientação, reforma ou obra, o projeto e seus detalhes serão aprovados previamente pela Diretoria Executiva, que também será responsável por monitorar a respectiva execução;
- II. equipamentos serão avaliados previamente pelos responsáveis designados em cada área receptora, incluindo os aspectos técnicos quando envolver Tecnologia de Informação e Comunicação, a fim de garantir conformidade com os padrões de qualidade e segurança da informação adotados na organização e com registros e normas vigentes no país, submetendo o relatório à análise e decisão da Diretoria Executiva;
- III. outros materiais e insumos serão submetidos à análise da Diretoria Executiva, a fim de garantir adequação à padronização adotada na organização e conformidade com as normas de qualidade e segurança;
- IV. direitos e bens imóveis serão submetidos à análise prévia da Diretoria Executiva, que solicitará manifestação das áreas jurídica e contábil para fundamentar a sua decisão e, caso entenda pertinente, poderá consultar outras instâncias de governança institucional.

Art. 7º A FENAPESTALOZZI reserva-se o direito de recusar o recebimento de doações que, de qualquer forma, gerem algum ônus ou encargo à organização, estejam em desacordo com a padronização utilizada e/ou com os princípios e valores institucionais, possam afetar a autonomia institucional ou, ainda, que simplesmente não sejam consideradas adequadas para o momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS DOADORES E DOAÇÕES

Art. 8º Consideram-se doadores: pessoas naturais, capazes de exercer os atos da vida civil, e as pessoas jurídicas, devidamente constituídas e representadas,

a quem é facultada a possibilidade de doação em qualquer uma das modalidades descritas no presente regulamento.

§ 1º As pessoas naturais que desejarem apadrinhar projetos e as pessoas jurídicas, em qualquer tipo de doação, devem ter objetivos alinhados à missão, valores e propósito da FENAPESTALOZZI.

§ 2º Não serão aceitas doações de pessoas naturais ou jurídicas:

- I. cujo objeto seja ilícito ou de origem duvidosa;
- II. que tenham atuação comprovadamente conflituosa com a missão, os valores e/ou o propósito explícitos no Estatuto e/ou no Código de Ética da FENAPESTALOZZI;
- III. cuja área ou forma de atuação possa gerar situações de conflito de interesse de qualquer natureza com a FENAPESTALOZZI;
- IV. que infrinjam a legislação vigente ou comprovadamente tenham envolvimento com violação de direitos humanos, corrupção ou fraude;
- V. que, com a doação, tenham a finalidade de obter vantagem inadequada ou ilícita ou, ainda, influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, prestador, fornecedor ou outros.

Art. 9º A FENAPESTALOZZI, por meio de sua Diretoria Executiva, reserva-se o direito de analisar os nomes dos propensos doadores e respectivas propostas, podendo recusar doações que não estejam em conformidade com as normas previstas neste regulamento ou, ainda, que simplesmente não sejam consideradas adequadas para o momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 10. Doações recebidas de pessoas naturais ou jurídicas que possuem contratos de fornecimento de produtos ou serviços com a FENAPESTALOZZI serão também passíveis de avaliação pela Diretoria Executiva, para verificação de eventual existência de conflito de interesses e, consequentemente, da viabilidade do recebimento segundo critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO DE DOADORES

Art. 11. As ações voltadas à captação de doadores serão permanentes e observarão preceitos éticos e as melhores práticas adotadas pelas organizações da sociedade civil, sendo amplamente divulgadas, a fim de fomentar a transparência das ações.

Art. 12. A FENAPESTALOZZI promoverá ampla divulgação, em seus canais institucionais, de projetos que podem se beneficiar de doações, bem como dos procedimentos e regimentos para o recebimento destas.

Art. 13. A FENAPESTALOZZI também poderá realizar a busca ativa de potenciais patrocinadores e apoiadores para seus projetos ou doadores que atendam às necessidades institucionais urgentes ou inovadoras.

CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES

Art. 14. As doações deverão ser formalizadas por meio de:

- I. termo de doação ou de declaração firmada pelo(s) doador(es), se tiverem como objeto direitos, bens móveis ou serviços e não incidirem quaisquer ônus ou encargos;
- II. contrato de doação, se tiverem como objeto direitos, bens móveis ou serviços e se incidirem ônus ou encargos;
- III. escritura pública, se tiverem como objeto bens imóveis, com ou sem ônus ou encargos, ou direitos que exijam legalmente esse instrumento para a devida formalização.

Art. 15. A FENAPESTALOZZI fornecerá recibo ao(s) doador(es), ou outro documento que comprove o recebimento da doação na forma da legislação aplicável, observando os requisitos legais e procedimentais pertinentes, inclusive aqueles relativos aos respectivos registros contábeis e declarações junto aos órgãos competentes.

Art. 16. Os materiais de consumo, como insumos, alimentos, vestuários, produtos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual, vouchers, brindes e outros serão recebidos pela área responsável por suprimentos, procedendo-se aos devidos registros conforme a normatização aplicável.

Art. 17. Os direitos e os bens móveis, como veículos, equipamentos, mobiliários, utensílios e outros, que se caracterizem como itens patrimoniais recebidos em doação, serão devidamente registrados no patrimônio da FENAPESTALOZZI.

Art. 18. Os bens imóveis recebidos em doação, mediante escritura pública, deverão ser objeto de imediato registro junto à matrícula no Oficial de Registro de Imóveis competente, e serão devidamente registrados no patrimônio da FENAPESTALOZZI.

Art. 19. Caberá à Diretoria Executiva ou à instância por ela delegada definir a destinação dos itens doados, de acordo com as necessidades institucionais.

CAPÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO E FIDELIZAÇÃO DE DOADORES

Art. 20. A FENAPESTALOZZI, poderá desenvolver ações estratégicas voltadas ao reconhecimento e à fidelização de doadores, de forma a captar e/ou ampliar

a captação de recursos para a sustentabilidade de suas atividades e alcance dos objetivos institucionais.

§ 1º As ações estratégicas voltadas ao reconhecimento e à fidelização de doadores, de caráter não taxativo, incluem:

- I. envio de ofício de agradecimento;
- II. convite e destaque para eventos da organização;
- III. concessão de itens de reconhecimento que contenham a marca figurativa da FENAPESTALOZZI, tais como troféu, flâmula, medalha e outros;
- IV. concessão de insígnias ou itens de reconhecimento de destaque, que contenham a marca figurativa da FENAPESTALOZZI, em formato original ou design artístico, tais como pin, broche, pingente e outros.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados para o reconhecimento e a fidelização dos doadores, bem como estabelecer em ato próprio categorias específicas de doadores.

§ 3º As ações estratégicas voltadas ao reconhecimento e à fidelização de doadores, cujos objetivos estão expressos no caput deste artigo, inserem-se no escopo de atribuições da Diretoria Executiva, e não se confundem com as homenagens disciplinadas no art. 26 do Estatuto, podendo ser desenvolvidas de forma isolada ou cumulativa com tais homenagens.

CAPÍTULO IX DA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIROS

Art. 21. Excetuadas as hipóteses decorrentes de legislação específica e das disposições previstas nos parágrafos deste artigo, como norma de caráter geral, a FENAPESTALOZZI não contará com terceiros para captação de recursos.

§ 1º Excepcionalmente, algumas ações ou projetos específicos, planejados e/ou organizados em conjunto com parceiros estratégicos, devidamente contratados pela FENAPESTALOZZI, e com autorização limitada ao período de ocorrência da respectiva ação ou projeto, poderão contar com a intermediação de terceiros na busca de recursos humanos, materiais ou financeiros.

§ 2º Toda ação que envolver a intermediação de terceiros deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e formalizada por meio de contrato, termo de parceria ou instrumento jurídico congênere, a ser previamente analisado e validado pela área jurídica da FENAPESTALOZZI.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente regulamento foi elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, a quem caberá a sua revisão e atualização, a qualquer tempo, para adequação a novos cenários e demandas institucionais.